SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para a modernização dos meios de pagamento no transporte público de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Modernização dos Meios de Pagamento no Transporte Público, com o objetivo de ampliar a acessibilidade, praticidade e segurança nas transações financeiras do transporte coletivo municipal, incentivando a adoção de tecnologias inovadoras.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública e aos contratos de concessão vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam o Programa Municipal de Modernização dos Meios de Pagamento no Transporte Público:

I - Princípio da acessibilidade e inclusão digital: garantir que os meios de pagamento sejam acessíveis a todas as faixas etárias e grupos sociais, com orientação para idosos e pessoas com baixa familiaridade tecnológica;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB e informe o código 9ED0-4D9B-B738-84AB

II - Princípio da eficiência e inovação tecnológica: estimular o uso de novas tecnologias para aprimorar a mobilidade urbana e a experiência do usuário;

III - Princípio da segurança financeira: assegurar transações seguras, respeitando as normativas do Banco Central do Brasil e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

IV - Princípio da sustentabilidade econômica: incentivar sistemas de pagamento que reduzam custos operacionais para empresas e usuários;

V - Princípio da integração tarifária: possibilitar que os meios de pagamento sejam compatíveis com diferentes modalidades do transporte público, facilitando a integração entre ônibus, táxis e modais complementares.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - implementação do pagamento via Pix: exigência progressiva de que as concessionárias do transporte público municipal ofereçam a opção de pagamento via Pix, com geração de QR Codes dinâmicos para facilitar a operação;

II - expansão para outros meios de pagamento: estímulo ao uso de carteiras digitais, cartões de crédito e débito por aproximação (NFC) e outras tecnologias emergentes;

III - instalação de equipamentos tecnológicos nos veículos: exigência de dispositivos eletrônicos nos ônibus para leitura de pagamentos digitais, respeitando a regulamentação do Executivo;

IV - vedação à cobrança de taxas adicionais: proibição da aplicação de tarifas extras para pagamentos digitais, garantindo equidade no acesso ao transporte;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB e informe o código 9ED0-4D9B-B738-84AB

V - fiscalização e monitoramento: estabelecimento de diretrizes para que o Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS monitore a implementação e operação do sistema de pagamentos digitais;

VI - parcerias com instituições financeiras: incentivo a acordos entre o Poder Público e bancos, fintechs e empresas de tecnologia para otimizar a experiência do usuário e reduzir custos de transação;

VII - campanhas de orientação e educação digital: realização de programas educativos para conscientizar a população sobre o uso seguro e eficiente dos meios de pagamento digitais no transporte público;

VIII - integração com o conceito de cidades inteligentes: alinhamento do programa com estratégias municipais para digitalização e inovação urbana, garantindo maior conectividade e eficiência na mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES E INCENTIVOS

Art. 5º As concessionárias do transporte público municipal que descumprirem as diretrizes desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme regulamentação do Executivo e respeitando os contratos de concessão:

I - advertência, com prazo de até 60 (sessenta) dias para adequação;

II - multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por veículo não adaptado, ajustável pela Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu (UFFI);

III - Suspensão do contrato de concessão, em caso de reincidência grave.

Art. 6º Os recursos provenientes das multas serão destinados ao aprimoramento do sistema de transporte público e à implementação de tecnologias sustentáveis na mobilidade urbana.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB e informe o código 9ED0-4D9B-B738-84AB

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 7º O Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS será responsável por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei, com apoio das concessionárias e do setor financeiro.

Art. 8º O Poder Público poderá firmar parcerias com empresas de tecnologia, fintechs, instituições financeiras e órgãos reguladores para facilitar a integração e operação dos novos meios de pagamento no transporte público.

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à modernização da mobilidade urbana para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, especificando os critérios técnicos, operacionais e prazos para sua implementação, respeitando os contratos de concessão vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB e informe o código 9ED0-4D9B-B738-84AB

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 23/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a modernização dos meios de pagamento no transporte público de Foz do Iguaçu.

O novo texto expande a proposta original ao incluir outras formas de pagamento digital além do Pix, promovendo maior acessibilidade, segurança e eficiência para os usuários. A medida está alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, garantindo inovação na mobilidade urbana e conectividade com soluções de cidades inteligentes.

Além disso, a proposta permite a implementação progressiva das ações, respeitando os contratos de concessão e a realidade orçamentária do município, ao mesmo tempo em que estabelece incentivos e penalidades para garantir a efetividade do programa.

Com essa estrutura, busca-se modernizar o sistema de transporte público, ampliar as opções de pagamento digital e promover maior integração entre tecnologia e mobilidade em Foz do Iguaçu.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB e informe o código 9ED0-4D9B-B738-84AB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9ED0-4D9B-B738-84AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 21/02/2025 09:12:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9ED0-4D9B-B738-84AB